



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

### **CONTRATO DE Nº 32/2026**

**CONTRATO Nº 32/2026, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GLAUCILÂNDIA, E A EMPRESA CIA  
JE RODEIO DO BRASIL – JUNYO  
ESTRADA LTDA, INSCRITA NO CNPJ  
SOB O Nº 12.878.223/0001-35 NA FORMA  
E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592- 000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em , o Srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF nº. 438.277.136-68, de outro , a Empresa **CIA JE RODEIO DO BRASIL – JUNYO ESTRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.878.223/0001-35**, situada na Praça Martiniano Maia, Nº 12, Bairro Centro, Lauro de Freitas - BA, representada pela Sra. **NORA NEY RODRIGUES SIMAS**, inscrita no CPF sob o nº **810.660.586-87** (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO Nº 018/2025, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º14.133/2021,e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, e demais condições fixadas neste contrato e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 0018/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025**, realizado pelo Município de Augusto de Lima – MG, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Augusto de Lima, o Sr. Fabiano Henrique dos Passos, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo contratual, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO E VALOR

2.1- Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO COUNTRY EM GLAUCILÂNDIA - MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO DO EDITAL CONVOCATÓRIO) e ainda descrição e valor abaixo:

| Item / Código | Descrição do Material / Serviço                                                                                                                                                                                                                    | UND     | Qtde | Vlr. Unitário (R\$) | Vlr. Total (R\$) |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|---------------------|------------------|
| 39449         | 600 metros de fechamento e grades metálicas para isolamento e contenção de veículos pesados e leves, animais, pessoas ; ; CIA J.E                                                                                                                  | diária  | 02   | 10.000,0000         | 20.000,00        |
| 39445         | Arena metálica modelo americano, 100 m de comprimento por 22m, com no mínimo 06 bretes com altura oficial de 2,20 mts, com querência e curral com 100m e embarcador, (incluindo transportes, montagem e desmontagem) ; ; CIA J.E                   | diária  | 01   | 30.000,0000         | 30.000,00        |
| 39449 (B)     | Boiada com no mínimo 20 bois de rodeio (incluindo transporte e alimentação) ; ; CIA J.E                                                                                                                                                            | diária  | 01   | 9.000,0000          | 9.000,00         |
| 39447         | Camarote 25Mx6m: dois andares em torres, 20 espaços individuais vips, com duas escadas de acesso, (incluindo transportes, montagem e desmontagem) ; ; CIA J.E                                                                                      | diária  | 01   | 28.000,0000         | 28.000,00        |
| 39455         | Locutor de rodeio ; ; CIA J.E                                                                                                                                                                                                                      | diária  | 01   | 1.000,0000          | 1.000,00         |
| 39446         | Mínimo 60 metros de estrutura de arquibancadas, mínimo de 08 degraus, com estrutura metálica com corrimão, escadas e espelhos, dentro das normas de aprovação pelo corpo de bombeiros; (incluindo transportes, montagem e desmontagem) ; ; CIA J.E | diária  | 01   | 30.000,0000         | 30.000,00        |
| 39458         | Serviço de Premiação de Peões ; ; CIA J.E                                                                                                                                                                                                          | unidade | 01   | 2.000,0000          | 2.000,00         |

## CLÁUSULATERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1-** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias , com período de 01 de agosto de 2026 a 30 de agosto de 2026, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133,de2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

**4.1** - A execução do objeto contratual consistirá na prestação de serviços de locação de estrutura para a realização de Rodeio Country, englobando o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, montagem, desmontagem e mão de obra especializada, estritamente em conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência.

**4.2** - Os serviços deverão ser executados e as estruturas totalmente montadas no município de **Glaucilândia - MG**, em locais e datas a serem formalmente indicados pela Administração Municipal, garantindo a perfeita segurança e adequação às normas técnicas vigentes e do Corpo de Bombeiros.

**4.3** - O prazo para a execução total dos serviços, incluindo montagem, realização do evento e desmontagem das estruturas, fica adstrito e compatível com o período de vigência estipulado na Cláusula Terceira.

**4.4** - A CONTRATADA vincula-se integralmente à proposta de preços apresentada no **Processo nº 018/2025 (Pregão Eletrônico nº 003/2025)**, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas com transporte, alimentação da boiada, premiações de peões, taxas, impostos, seguros ou quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I –A CONTRATADA obriga-se-a:**

- II1.** Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizarem-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual ou municipal vigente;
- III 2.** Executar os serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de toda a estrutura (arquibancadas, camarotes, fechamentos e arena metálica) dentro das mais rigorosas normas de segurança e engenharia, garantindo a aprovação imediata perante o Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores;
- IV 3.** Fornecer a boiada (mínimo de 20 bois) em perfeitas condições de saúde, responsabilizando-se pelo seu transporte adequado, alimentação, manejo e cumprimento de todas as normas de bem-estar animal e exigências sanitárias vigentes;
- V 4.** Disponibilizar o locutor de rodeio e providenciar o pagamento integral do serviço de premiação dos peões, conforme estabelecido na proposta comercial;
- VI 5.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, incorreções ou imperfeições resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VII 6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **VIII –A CONTRATANTE obriga-se-a:**

- 1.** Prover as condições necessárias para a regular execução dos serviços, indicando formalmente à CONTRATADA o local exato destinado à montagem das estruturas e à realização do evento no município de Glaucilândia - MG;
- 2.** Exercer a fiscalização e a gestão do contrato por meio de representante especialmente designado, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento, comunicando imediatamente à CONTRATADA quaisquer falhas, incorreções ou irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 3.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratual;
- 4.** Permitir o livre acesso dos empregados e veículos da CONTRATADA devidamente identificados aos locais de prestação dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança locais;
- 5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor total correspondente aos itens efetivamente executados e discriminados na Cláusula Segunda, dentro do prazo legal, após a regular prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização;
- 6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de qualquer sanção ou penalidade decorrente de eventual descumprimento parcial ou total das obrigações avençadas neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste termo a quantia total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**7.1.1-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista; contados da apresentação do relatório aprovado com a quilometragem contratada e efetivada apurada em faturamento mensal e considerará o efetivo serviço nos preços e considerando os itens contratados;

**7.2-** Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

**7.3-** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

**7.4-** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**7.5-** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

**7.6-** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**7.7-** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**7.8-** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**7.9-** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

**7.10-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12;

**7.10.1-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|                       |                                                                                  |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FICHA 884 -<br>Recurso 15000000 |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)-Advertência por escrito;

b)-Advertência por escrito;

c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do §4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

d)-Extinção do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art.137 da Lei Federal 14.133/21

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

A contratante providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinada sem Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Glaucilândia, 27 de maio de 2026,

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CIA JE RODEIO DO BRASIL – JUNYO ESTRADA LTDA**  
**CNPJ 12.878.223/0001-35**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_